



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** **PROCESSO Nº 031/2025** **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025** **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.650.952.0001/16, com sede à Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro, ESPINOSA-MG, CEP 39.510-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA com o objetivo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de interessados para **contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas e cirurgias oftalmológicas**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2** O presente credenciamento será regido pelas Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 18/2024 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e mediante as condições a seguir estabelecidas:

**1.3** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

**1.4** O Agente de Contratação será responsável pela condução do certame, com o auxílio da Equipe de Apoio, e poderá, ainda, solicitar manifestações técnicas de outros setores, com o objetivo de subsidiar sua decisão.

### **2 – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO** de interessados para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

**2.2** Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

**2.3 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA** - Considerando o disposto no art. 79, inciso I, e no parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1 A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios estritamente objetivos, assegurando a impessoalidade e a isonomia, conforme estabelecido nos itens seguintes.

2.3.2 A Administração Municipal manterá uma lista de rodízio atualizada, ordenada rigorosamente pela data e horário de publicação do ato de homologação do credenciamento de cada clínica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3.3 A distribuição das demandas seguirá sistema de rodízio sequencial, com base na ordem da lista referida no item 2.3.2. A cada nova necessidade de serviço, será convocado Credenciado que ocupar a primeira posição da lista.

2.3.4 O Credenciado convocada deverá confirmar o recebimento da solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e indicar sua disponibilidade para a realização das consultas e/ou cirurgias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação, salvo prazo diverso justificado pela Administração em razão da urgência do caso.

2.3.5 A ausência de resposta no prazo estabelecido, a negativa quanto à possibilidade de atendimento ou a impossibilidade de agendamento no prazo previsto, nas condições requeridas, serão devidamente registradas no processo administrativo correspondente, com a justificativa apresentada ou a constatação da ausência de resposta ou de capacidade.

2.3.6 Nas hipóteses do item 2.3.5, a Administração convocará imediatamente o próximo Credenciado na ordem da lista de rodízio, repetindo-se o procedimento descrito nos itens 2.3.3 a 2.3.5 até que uma clínica confirme o atendimento nas condições solicitadas.

2.3.7 O Credenciado que, por qualquer dos motivos mencionados no item 2.3.5, não atender à convocação, não perderá sua posição na ordem de rodízio, sendo novamente convocada quando a sequência retornar à sua posição em futura demanda.

2.3.8 A Administração manterá registro detalhado e acessível das distribuições de demanda, incluindo a ordem de convocação, as respostas dos credenciados, as justificativas para eventuais negativas ou impossibilidades de atendimento e o Credenciado que efetivamente prestou o serviço, assegurando a transparência do processo e o controle pelos credenciados e órgãos de fiscalização.

## 3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

**3.1** O interessado deverá encaminhar toda documentação, nos termos do exigido no presente Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no site da Licitar. Digital, a partir do **PRIMEIRO DIA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO SOBRE O EDITAL** no site oficial do município e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

**3.2** Site para publicação dos documentos <https://licitar.digital/>.

**3.3** O edital permanecerá em aberto pelo período de **12 meses** para quaisquer novos interessados.

**3.4** Os interessados poderão acessar o Edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Espinosa [www.espinosa.mg.gov.br](http://www.espinosa.mg.gov.br) e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**3.5** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial [www.espinosa.mg.gov.br](http://www.espinosa.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas físicas, pessoas jurídicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas no país, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado;

**4.2** Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

**4.3** As empresas interessadas deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender as condições específicas de credenciamento fixadas no Termo de Referência e neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**4.4** A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**4.6** Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

**4.7** A participação neste Chamamento Público importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

**4.8** Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**4.9** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

## **4.10 Não poderão participar deste credenciamento:**

**I** – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento Público em tela.

**II** – Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

**III** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**IV** – Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

**V** – Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/21.

**VI** – Empresas cujos sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**VII** – Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

**VIII** – As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## 5 – DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO

**5.1** O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;

**5.2** O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando o Município de Espinosa/MG obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo ao Credenciado, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

**5.3** A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pelo Credenciado, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados.

## 6 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

**6.1** Os serviços serão realizados de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

**6.2** Os serviços ofertados pelas interessadas em credenciar-se deverão atender às necessidades do Município de Espinosa/MG e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o que segue:

**6.3** Os interessados em prestar os serviços deverão:

6.3.1 Ser profissional(is) regularmente habilitado(s) no Conselho de Classe de Medicina e com especialização ou residência em Oftalmologia;

6.3.2 Ter disponibilidade em promover o atendimento aos usuários no local a ser indicado pela administração, que deverá estar situada no município de Espinosa/MG, pois o transporte dos pacientes para outro município geraria um custo extra para o município, ficando assim inviável a realização das cirurgias.

6.3.3 As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas no Anexo I e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional.

**6.4** Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

## 7 – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

**7.1** Como condição prévia ao exame da documentação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

III – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.4.1 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

**7.5** Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

**7.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.7** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.8** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.9** Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

## **7.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **7.10.1 Instrumentos sociais:**

**I**– No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II**– Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**III**– Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**IV**– Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**V**– Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**VI**– No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**VII**– Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

### **7.10.2 Habilitação Fiscal:**

**I**– Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

**II**– Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

**III**– Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV – Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;
- V – Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da interessada, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

## 7.10.3 Habilitação técnica do estabelecimento

- I. Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária;
- II. Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- III. Certificado de registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina – CRM.

## 7.10.4 Habilitação técnica do(s) responsável(is) pela execução dos serviços:

- I. Diploma;
- II. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- III. Declaração de especialização ou residência em Oftalmologia;
- IV. Comprovação de que os responsáveis pela execução dos serviços são membros do Quadro Permanente da empresa, através de:
  - a) Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;
  - c) Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida.

## 7.10.5 PESSOA FÍSICA

### Habilitação Jurídica

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de endereço atual, pelos últimos 60(sessenta) dias;

### Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
- b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (**Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais**) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (**CNDT**);

### Qualificação Técnica

- a) Diploma;
- b) Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Declaração de especialização ou residência em Oftalmologia;

## 7.10.6 Outros documentos:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**I.** Declaração de que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo no **ANEXO II**.

**II.** Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO III**.

**III.** Declaração – Termo de Compromisso da interessada de que os responsáveis, detentores do registro referido acima, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO IV**;

**IV.** Declaração de que os sócios da interessada não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no **ANEXO VI**.

**V.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, Anexo VII.

## **8 – Disposições Gerais da Habilitação**

8.1. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais. **Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

8.2 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.3 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

c) Tenham sido **DESCONTRATADOS** pelo Município de Espinosa/MG, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

8.4 Informamos a todos os interessados que é facultativa a autenticação de documentos para fins de envio o agente de contratação. A apresentação de original ou cópia autenticada em cartório será obrigatória nos casos em que houver dúvida sobre a veracidade das informações prestadas, mediante solicitação expressa do agente de contratação ou equipe de apoio.

## **9 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

9.1 Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

9.2 A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

9.3 Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Referência.

9.4 A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

9.5 O prazo para análise da documentação será de até 03 (três) dias úteis a contar da data de envio no sistema eletrônico.

9.5.1 Não será aceita a inscrição condicional.

9.6 Transcorrido o prazo para análise, a Agente de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial [www.espinosa.mg.gov.br](http://www.espinosa.mg.gov.br).

## 10 – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de Espinosa/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e homologado pelo Prefeito Municipal.

## 11 – DOS RECURSOS

11.1 O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação.

11.2 O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

11.3 Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.4 Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

11.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

11.6 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e

11.7 O recurso não terá efeito suspensivo.

## 12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação, através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**, em conformidade com as necessidades da municipalidade.

12.2 As normas e formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.

12.3 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

12.4 O Credenciado que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



penalidades descritas na Cláusula 19 deste Edital.

12.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

12.6 O Credenciado deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

12.7 O Credenciado que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, consequentemente, a rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento.

12.8 O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

## 13 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município de Espinosa/MG utilizará recursos financeiros das dotações orçamentárias constantes no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

## 14 – DO PAGAMENTO

### 14.1 Liquidação:

14.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Termo de Credenciamento, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

14.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

14.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

14.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

14.1.6 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

### 14.2 Pagamento:

14.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

14.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

14.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

14.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.5 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.2.6 A critério do Credenciante, poderão ser utilizados créditos do Credenciado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

14.2.7 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 As atualizações dos valores contratados serão feitas através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro, mediante termo aditivo, somente após decorrido um ano da emissão do Termo de Credenciamento;

15.2 Conforme previsto no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, o Credenciado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

## 16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do disposto dos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações do Credenciado e do Credenciante estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

## 18 – DA RESCISÃO

### 18.1 Constituem motivos de rescisão do Termo de Credenciamento:

18.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.3 A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciado a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



18.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Credenciado que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

18.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

18.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

18.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

18.1.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Espinosa/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.1.9 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2 É facultado a qualquer dos Credenciados denunciar unilateralmente este contrato, sem necessidade de motivação específica, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias corridos.

18.2.1 O exercício da denúncia unilateral não exime a parte denunciante do cumprimento das obrigações já assumidas até a data do término da vigência contratual, tampouco das penalidades eventualmente aplicáveis por descumprimentos anteriores.

18.3 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 19 – DAS PENALIDADES

19.1 A interessada e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações conforme art. 155 da lei 14.133/21:

I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

**IX-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A interessada/Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art 156 da Lei 14.133/21:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Credenciado;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir o Credenciante pelos prejuízos causados.

19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Credenciado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à interessada/credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o Credenciado ser descredenciado junto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

19.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Espinosa.

19.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

## **20 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

20.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **21 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada site da Licitar.Digital (<https://licitar.digital/>).

21.2 A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

21.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial [www.espinosa.mg.gov.br](http://www.espinosa.mg.gov.br), sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento das publicações.

21.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Agente de Contratação será motivada nos autos.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Fica reservado ao Município de Espinosa/MG a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

22.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável das condições exigidas pelo Município de Espinosa/MG;

22.3 O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

22.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento;

22.5 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pelo Município de Espinosa/MG;

22.6 As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

22.6.1 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

22.8 No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

22.9 O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado no site oficial do Município de Espinosa/MG e no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.10 Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;

22.11 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Responsabilidade pela execução dos serviços;
- Anexo V – Minuta de Requerimento de credenciamento;
- Anexo VI – Declaração de não parentesco;
- Anexo VII- Declaração de que não emprega menores de dezoito
- Anexo VIII– Minuta de Termo de Credenciamento.

## 23 – DO FORO

23.1 O Foro da Comarca de Espinosa/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Espinosa/MG, 15 de Maio de 2025.

**João Goutemberg de Souza Figueiredo**  
**Agente de Contratação**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I

### 1. OBJETO

**1.1** O presente termo de referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de interessados para contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias oftalmológicas, conforme especificações constantes neste Anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** O presente expediente tem por finalidade justificar a necessidade do credenciamento de profissionais médicos especializados em oftalmologia, com ênfase na realização de consultas e cirurgias de catarata, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espinosa/MG.

**2.2** A solicitação se justifica diante da crescente demanda da população por atendimentos oftalmológicos especializados, especialmente no que se refere à realização de cirurgias de catarata, doença que afeta significativamente a visão, comprometendo a qualidade de vida dos pacientes, em sua maioria idosos. A catarata é uma das principais causas de cegueira reversível no Brasil, sendo sua correção possível por meio de procedimento cirúrgico simples, mas que exige profissionais capacitados e estrutura adequada.

**2.3** Atualmente, o Município de Espinosa não dispõe, em sua rede própria, de profissionais especializados para suprir essa demanda com a celeridade e periodicidade necessárias. A inexistência de oferta regular desse tipo de procedimento acaba gerando filas de espera, agravamento de quadros clínicos e encaminhamentos para outras cidades, o que acarreta custos adicionais ao erário público, além de transtornos aos pacientes e seus familiares.

**2.4** Dessa forma, o credenciamento de médicos oftalmologistas visa garantir o atendimento da população espinosense em tempo oportuno, proporcionando acesso aos serviços especializados, promovendo a saúde ocular, reduzindo a incidência de cegueira evitável e assegurando o direito constitucional à saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

**2.5** Ademais, a modalidade de credenciamento se mostra a mais adequada neste contexto, uma vez que permite a contratação de forma isonômica, sem exclusividade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de atender com agilidade às necessidades emergenciais do município.

**2.6** Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do procedimento de credenciamento para contratação de profissionais médicos especializados em cirurgias oftalmológicas, especialmente para o tratamento de catarata, de forma a garantir atendimento digno, célere e eficaz à população do Município de Espinosa/MG.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** As interessadas em credenciar-se deverão apresentar a seguinte documentação:

**3.1.1 Do(s) responsável(is) pela execução dos serviços:**

**I.** Instrumentos sociais;

**II.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

**III.** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**IV.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**V.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, ou;

**VI.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

**VII.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**VIII.** Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

## **HABILITAÇÃO FISCAL:**

I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da interessada, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

VIII. Habilitação técnica do estabelecimento

IX. Alvará/Licença de Funcionamento;

X. Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária;

XI. Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

XII. Certificado de registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina –CRM;

XIII. Habilitação técnica do(s) responsável(is) pela execução dos serviços:

XIV. Diploma;

XV. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

XVI. Declaração de especialização ou residência em Oftalmologia;

XVII. Comprovação de que os responsáveis pela execução dos serviços são membros do Quadro Permanente da empresa, através de:

XVIII. Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;

XIX. Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;

XX. Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida.

## **PESSOA FÍSICA:**

**I.** Habilitação Jurídica;

**II.** Cópia da Cédula de Identidade;

**III.** Comprovante de endereço atual, pelos últimos 60(sessenta) dias;

**IV.** Regularidade Fiscal e Trabalhista

**V.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VI.** Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);

**VII.** Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**VIII.** Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**IX.** certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**I.** Diploma;

**II.** Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

**III.** Declaração de especialização ou residência em Oftalmologia;

### 3.1.2 Do estabelecimento:

**I.** Alvará/Licença de Funcionamento expedido pela órgão competente da sede do interessado;

**II.** Alvará de licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado;

**III.** Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**IV.** Certificado do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina – CRM.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

### CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS (CATARATA).

**Local:** Município de Espinosa/MG.

**Serviço:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia especificamente para a realização de cirurgias corretivas de catarata - facoemulsificação com implante de lente intraocular - Com realização de consultas pré-operatórias com biometria ultrassônica monocular, acuidade visual, tonometria, mapeamento de retina, exame de Biomicroscopia, ceratoscopia computadorizada, e mapeamento de retina.

**Normas:** As datas para realização das cirurgias deverão ser definidas juntamente com o setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Necessário:** Especialização ou residência em Oftalmologia e disponibilidade para cadastro no CNES.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1	Consulta Oftalmologica	Serviço	3.000,00	R\$ 100,00
2	Tratamento cirúrgico de blefarocalase Superior com ptose palpebral	Serviço	500,00	R\$ 1.500,00
3	Tratamento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente intraocular	Serviço	500,00	R\$ 1.300,00
4	Tratamento cirúrgico de Pterígio.: Descrição: Realização de consulta para triagem, incluso procedimento cirúrgico: Tratamento cirúrgico de Pterígio; e avaliação no 8º (oitavo) dia pós-cirúrgico. Triagem, procedimento cirúrgico e avaliação no 8º dia a serem realizados no município de Espinosa.	Serviço	500,00	R\$ 800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**4.3** Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado para esta contratação é de **R\$2.100.000,00** (Dois milhões e cem mil reais)

## 5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**5.1** O Credenciado, profissional(is) médico(s), deverá ser devidamente habilitado(s) no Conselho Regional de Medicina, com especialização ou residência em Oftalmologia, além de todos os equipamentos necessários à realização das cirurgias e dos exames necessários que fazem parte do pacote.

**5.2** Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, ficando esclarecido que o Município de Espinosa não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

**5.3** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**5.4** As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e serão executados no município de Espinosa, a partir do recebimento da OF (Ordem de Serviço) devidamente assinada, constando a quantidade do serviço a ser realizada, devendo os prazos de execução serem cumpridos pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no Termo de Credenciamento e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

**6.1.1** O Credenciado deverá estar apta a iniciar os serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.2** O Credenciado deverá utilizar equipamentos e instrumental próprio, compatíveis com as cirurgias a serem realizadas, devidamente conservados e higienizados. As lentes intra-oculares a serem utilizados na cirurgia são de responsabilidade do Credenciado e deverão estar em conformidade com as exigências e legislações do SUS.

**6.4** O Credenciado deverá disponibilizar os dias de atendimento conforme cronograma estabelecido junto à Secretaria Municipal de Saúde e possuir capacidade técnica e logística adequada para atender à demanda do município.

**6.5** Os atendimentos somente poderão ser realizados com a APRESENTAÇÃO, PELO USUÁRIO, DO PEDIDO MÉDICO AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do servidor responsável pela autorização dos procedimentos, sob pena de descredenciamento.

**6.6** O Credenciado deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

**6.7** O Credenciado, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil;

**6.8** Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pelo Município de Espinosa/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**6.9** Durante a prestação dos serviços **NÃO SERÃO ACEITAS** recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

**6.10** As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



sanções previstas neste instrumento convocatório.

**6.11** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**a.1)** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**a.2)** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito o Credenciado para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

**b) Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

**b.1)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.12** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se ao Credenciado para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.13** O prazo para a solução, pelo Credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.14** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

## 7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento do ano de 2025:

33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	1141	26.000,00	1500001002	Recursos Não Vinculados de Impostos
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	1142	235.000,00	1600000000	Transferências Fundo a Fundo de
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	1143	148.000,00	1621000000	Transferências Fundo a Fundo de
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1144	1.170.000,00	1500001002	Recursos Não Vinculados de Impostos
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1145	1.400.000,00	1600000000	Transferências Fundo a Fundo de
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1146	170.000,00	1621000000	Transferências Fundo a Fundo de
33933900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1147			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 8.1 **Liquidação:**

8.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Termo de Credenciamento, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

8.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

8.1.6 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

### 8.2 **Pagamento:**

8.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

8.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

8.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

8.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

8.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.6 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.7 A critério do Credenciante, poderão ser utilizados créditos do Credenciado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.2.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:

- I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II – Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- III – Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- IV – Executar os serviços de acordo com a programação do Município de Espinosa/MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento;
- V – Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Espinosa/MG;
- VI – Garantir atendimento adequado aos usuários;
- VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- VIII – Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- IX – Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- X – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XI – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XII – Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIII – Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- XIV – Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Espinosa/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- XV – Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- XVI – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Credenciado;
- XVII – Comunicar ao Município de Espinosa/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;
- XVIII – Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- XIX – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XX – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XXI – Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização do Município de Espinosa /MG;
- XXII – A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará ao Credenciante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o Credenciado a manter o Município de Espinosa/MG a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- XXIII – É vedado ao Credenciado, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pelo Município de Espinosa /MG, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;
- XIV – É vedado ao Credenciado em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- XV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;
- XVI – Comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Credenciante;
- XVII – Responder por danos causados diretamente ao Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Termo de Credenciamento;
- XVIII – Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- XXIX – Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;
- XXX – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do Credenciante:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
- II – Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, o Credenciante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para conseqüente notificação o Credenciado;
- III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- IV – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- V – Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- VI – Efetuar o pagamento ao Credenciado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pelo Município de Espinosa /MG;
- VII – Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- VIII – Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.

## 10. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3 As comunicações entre o Credenciante e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá convocar o representante do Credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

10.5.1 O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.5.2 O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para o Credenciado, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

10.5.3 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

10.5.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção.

10.5.4 O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

10.5.6 O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.6 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.6.1 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.6.2 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo de servidor a ser designado antes da assinatura do Termo de credenciamento.

10.8 A fiscalização ficará a cargo de servidor a ser designado antes da assinatura do Termo de credenciamento.

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do Credenciado, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

11.4 O Credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Credenciante.

11.5 O Credenciado fica obrigada a comunicar ao Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1 A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## 12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I**– Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**II**– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**III**– Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

**IV**– Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

**V**– Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

**VI**– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir o Credenciante pelos prejuízos causados.

12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

12.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial do Município de Espinosa/MG.

12.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**AO  
MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG.**

**PROCESSO Nº 031/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

Prezados Senhores,

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada à ....., nº. ...., Bairro, Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representado pelo seu representante legal, Sr, ..... (Nacionalidade), ..... (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado à ....., nº., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP , DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 007/2025, que tem conhecimento do local onde serão realizados os trabalhos, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, de de .

Assinatura e carimbo do CNPJ

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**AO**  
**MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG.**

**PROCESSO Nº 031/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa,  
inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede à ....., no município de ,  
pelo seu representante legal, infraidentificado, DECLARA:

Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;  
Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas  
Nacional, Estadual e Municipal.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, de de .

---

Assinatura e carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AO  
MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG.

PROCESSO Nº 031/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

Prezados Senhores,

A empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede à ....., nº. ...., Bairro....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr..... (Nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado à ....., nº. ...., Bairro ....., Município de Estado de ....., CEP ....., DECLARA que os profissionais citados abaixo, apresentados por esta empresa no Credenciamento nº 007/2025, destinada à contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias oftalmológicas, serão os responsáveis pela execução dos serviços.

#### QUADRO TÉCNICO

Nome	CRM	CPF	RG

Local e data, de de .

Assinatura e carimbo do CNPJ

Assinatura e número no Conselho Profissional dos profissionais que prestarão os serviços (caso não sejam o representante da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO V

### MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO  
MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG.

**PROCESSO N° 031/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 13/2025**  
**CREDENCIAMENTO N° 007/2025**

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de interessados para contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias oftalmológicas**, divulgado pelo município de Espinosa/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de Credenciamento n° 007/2025.

Nome: \_\_\_\_\_ Razão

Social da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ N°. da conta: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Médico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços: Nome: \_\_\_\_\_ Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

#### **CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS (CATARATA).**

**Local:** Município de Espinosa/MG.

**Serviço:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia especificamente para a realização de cirurgias corretivas de catarata - facoemulsificação com implante de lente intraocular - Com realização de consultas pré-operatórias com biometria ultrassônica monocular, acuidade visual, tonometria, mapeamento de retina, exame de Biomicroscopia, ceratoscopia computadorizada, e mapeamento de retina.

**Normas:** As datas para realização das cirurgias deverão ser definidas juntamente com o setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Necessário:** Especialização ou residência em Oftalmologia e disponibilidade para cadastro no CNES.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1	Consulta Oftamologica	Serviço	3.000,00	R\$ 100,00
2	Tratamento cirúrgico de blefarocalase Superior com ptose palpebral	Serviço	500,00	R\$ 1.500,00
3	Tratamento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente intraocular	Serviço	500,00	R\$ 1.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4	Tratamento cirúrgico de Pterígio.: Descrição: Realização de consulta para triagem, incluso procedimento cirúrgico: Tratamento cirúrgico de Pterígio; e avaliação no 8º (oitavo) dia pós-cirúrgico. Triagem, procedimento cirúrgico e avaliação no 8º dia a serem realizados no município de Espinosa.	Serviço	500,00	R\$ 800,00
---	---	---------	--------	------------

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

**AO**  
**MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG.**

**PROCESSO Nº 031/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 007/2025**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infratentificado, DECLARA:

Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Espinosa/MG ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento nº 007/2025, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, de de .

Assinatura e carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO

**AO  
MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG.**

**PROCESSO Nº 031/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa,  
inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede à ....., no município de ,  
pelo seu representante legal, infraidentificado, DECLARA:

Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, de de .

---

Assinatura e carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../....

PROCESSO Nº 031/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG.  
PRAÇA CORONEL HEITOR ANTUNES, Nº 132, CENTRO, ESPINOSA/MG.

CREDENCIADO: .....  
Endereço: ..... Telefone: .....  
CNPJ: ..... Inscrição Estadual: .....  
Dados bancários: Banco..... – Agência: ...../ Conta nº. ....  
E-mail: .....

O MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Heitor Antunes, nº 132, Espinosa/MG., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.650.952/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NILSON FABER SEPULVEDA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 042.602.706-05, doravante denominado Credenciante e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à ..... – bairro....., inscrita no CNPJ nº. .... representada pelo(a) ..... portador do CPF nº. .... e Carteira de Identidade nº. ...., residente e domiciliado à, em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. 013/2025 – Credenciamento nº 007/2025, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

**1.1** Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias oftalmológicas**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na planilha abaixo:

Serviço Local: Serviço: Necessário:						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES CIRURGIAS	VALOR UNITÁRIO CIRURGIA	VALOR TOTAL CIRURGIA	QUANTIDADE CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO CONSULTA

**1.2** As quantidades acima descritas representam a necessidade total estimada para (12 (doze) meses).

**1.3** Os quantitativos acima serão distribuídos entre os Credenciados, conforme necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**1.4** O Edital, seus anexos e toda a documentação do Credenciado apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**2.1** O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. xxxxx, Chamada Pública nº. xxxxxxxx e Processo de Inexigibilidade nº. xxxxx.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e serão executados na sede do Credenciado, a partir do recebimento da OF (Ordem de Serviço) devidamente assinada, constando a quantidade do serviço a ser realizada, devendo os prazos de execução serem cumpridos pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no Termo de Credenciamento e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

**3.1.1** O Credenciado deverá estar apta a iniciar os serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**3.2** O Credenciado deverá utilizar equipamentos e instrumental próprio, compatíveis com as cirurgias a serem realizadas, devidamente conservados e higienizados. As lentes intra-oculares, medicamentos e demais insumos a serem utilizados na cirurgia são de responsabilidade do Credenciado e deverão estar em conformidade com as exigências e legislações do SUS.

**3.4** O Credenciado deverá disponibilizar os dias de atendimento conforme cronograma estabelecido junto à Secretaria Municipal de Saúde e possuir capacidade técnica e logística adequada para atender à demanda do município.

**3.5** Para realização dos procedimentos, o Setor de Regulação da Secretaria de Saúde realizará o agendamento por meio do sistema de informação e também enviará uma planilha contendo todos os nomes dos pacientes para o Credenciado, para agendamento de acordo com a necessidade da Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade, avaliado e autorizado pelo servidor regulador do município, que deverá ser agendado com o prazo de até 5 (cinco) dias;

**3.6** Os atendimentos somente poderão ser realizados com a APRESENTAÇÃO, PELO USUÁRIO, DO PEDIDO MÉDICO AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do servidor responsável pela autorização dos procedimentos, sob pena de descredenciamento.

**3.7** O Credenciado deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

**3.8** O Credenciado, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil;

**3.9** Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por servidores designados pelo Município de Espinosa/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**3.10** Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

**3.11** As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



sanções previstas neste instrumento convocatório.

**3.12** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**a.1)** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**a.2)** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito o Credenciado para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

**b) Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

**b.1)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.13** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se ao Credenciado para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.14** O prazo para a solução, pelo Credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**3.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor global deste Termo de Credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_.

### **4.2** Liquidação:

**4.2.1** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**4.2.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Termo de Credenciamento, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.2.2.1** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.2.3** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**4.2.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

**4.2.5** Constatando-se a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

**4.2.6** Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

### **4.3 Pagamento:**

**4.3.1** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

**4.3.1.1** Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

**4.3.1.2** Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

**4.3.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

**4.3.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.3.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.3.5** O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.3.6** A critério do Credenciante, poderão ser utilizados créditos do Credenciado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.3.7** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**5.1** Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	1141	26.000,00	1500001002	Recursos Não Vinculados de Impostos
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	1142	235.000,00	1600000000	Transferências Fundo a Fundo de
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	1143	148.000,00	1621000000	Transferências Fundo a Fundo de
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1144	1.170.000,00	1500001002	Recursos Não Vinculados de Impostos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1145 1.400.000,00 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1146 170.000,00 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de
33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1147

**5.2** As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações do Credenciado:
- I– Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
  - II– Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
  - III– Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
  - IV– Executar os serviços de acordo com a programação do Município de Espinosa/MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento;
  - V– Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Espinosa/MG /MG;
  - VI– Garantir atendimento adequado aos usuários;
  - VII– Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
  - VIII– Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - IX– Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
  - X– Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
  - XI– Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
  - XII– Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
  - XIII– Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
  - XIV– Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Espinosa/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
  - XV– Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
  - XVI– Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Credenciado;
  - XVII– Comunicar ao Município de Espinosa/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;
  - XVIII– Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
  - XIX– Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XX – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

XXI – Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização do Município de Espinosa/MG;

XXII – A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará ao Credenciante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o Credenciado a manter o Município de Espinosa/MG a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

XXIII – É vedado ao Credenciado, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pelo Município de Espinosa/MG, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

XIV – É vedado ao Credenciado em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

XV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;

XVI – Comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Credenciante;

XVII – Responder por danos causados diretamente ao Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Termo de Credenciamento;

XVIII – Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

XXIX – Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

XXX – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

**6.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:

**I**– Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.

**II**– Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, o Credenciante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação ao Credenciado;

**III**– Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**IV**– Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**V**– Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

**VI**– Efetuar o pagamento ao Credenciado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pelo Município de Espinosa/MG;

**VII**– Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

**VIII**– Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

7.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do Credenciado, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

7.4 O Credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Credenciante.

7.5 O Credenciado fica obrigada a comunicar ao Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.5.1 A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

7.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o Credenciante e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratante poderá convocar o representante do Credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6.1 O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2 O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para o Credenciado, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

8.6.3 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

8.6.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.4 O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

8.6.6 O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7 O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.

8.7.1 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.2 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo de servidor a ser designado antes da assinatura do Termo de credenciamento.

8.9 A fiscalização ficará a cargo de servidor a ser designado antes da assinatura do Termo de credenciamento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1 As atualizações dos valores contratados serão feitas através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro, mediante termo aditivo, somente após decorrido um ano da emissão do Termo de Credenciamento;

9.2 Conforme previsto no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, o Credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do disposto dos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

11.1 O Credenciado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I**– Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

**II**– Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III**– Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

**IV**– Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V**– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VI**– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;

**VII**– Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

**VIII**– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IX**– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**X**– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

**I**– Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**II**– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Credenciado;

**III**– Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

**IV**– Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

**V**– Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.

**VI**– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir o Credenciante pelos prejuízos causados.

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Credenciado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o Credenciado ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

11.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial do Município de Espinosa/MG.

11.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do Credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

### 12.1 Dos motivos para o Descredenciamento:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

12.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do Credenciado com outrem, a cessão ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Credenciado que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

12.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

12.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

12.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

12.1.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Espinosa/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.9 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 É facultado a qualquer dos Credenciados denunciar unilateralmente este contrato, sem necessidade de motivação específica, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias corridos.

12.2.1 O exercício da denúncia unilateral não exime a parte denunciante do cumprimento das obrigações já assumidas até a data do término da vigência contratual, tampouco das penalidades eventualmente aplicáveis por descumprimentos anteriores.

12.3 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

I– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II– Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

14.2 O Fórum da Comarca de Espinosa/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Espinosa/MG, 15 de maio de 2025.

Espinosa (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Nilson Faber Sepúlveda**  
**Prefeito Municipal**  
**CRENCIANTE**

**CRENCIADO**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

